



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0002017-60.2007.8.19.0001

CARLOS MAGNO, NERY E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **SAM INDÚSTRIAS S/A E OUTROS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o sexto relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação do AJ (fls. “6.528/6.532” – 33º Volume), expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

33º VOLUME

1. **Fls. “6.533/6.537” e “6.540/6.544”** – Fundo de investimento informando a existência de crédito em face da Massa Falida.
2. **Fls. “6.538/6.539”** – Resposta negativa do ofício expedido ao 18º Ofício de Justiça de Niterói.
3. **Fls. “6.545”** – Decisão determinando a remessa dos autos ao MP.
4. **Fls. “6.546/6.550”** – Resposta do ofício expedido ao 10º RI, acostando aos autos certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Visconde de Abaeté, nº 59, apto. 101, Vila Isabel, Rio de Janeiro – RJ.



5. **Fls. “6.551/6.552”** – MP não se opondo aos honorários pleiteados pelo perito avaliador (fl. “6.488”), bem como pugnando pelo deferimento dos pleitos do AJ de fls. “6.528/6.532”.
6. **Fls. “6.553”** – Decisão substituindo o leiloeiro nomeado nos autos pelo Sr. Bernardo Rodrigues Cardozo, bem como deferindo os pedidos de fls. 6.469, 6.470 e 6.531. Mais que isso, homologou os honorários do perito avaliador (fl. 6.488) e determinou a remessa dos autos ao AJ para prosseguimento da falência.
7. **Fls. “6.554”** – Certidão atestando o cumprimento dos itens 1 e 3 da decisão supra.
8. **Fls. “6.555/6.558”** – Falido informando a realização de viagem ao exterior.
9. **Fls. “6.559”** – MP informando ciência da r. decisão de fl. 6.533.
10. **Fls. “6.560/6.561”** – Ofício expedido em cumprimento da decisão supra.
11. **Fls. “6.562”** – Guia de remessa e devolução dos autos ao AJ.
12. **Fls. “6.563/6.574”** – Fazenda Estadual do Rio de Janeiro informando a existência de crédito fiscal em face da Massa Falida, no valor de R\$ 291.138,69 (duzentos e noventa e um mil e cento e trinta e oito reais e sessenta e nove centavos).
13. **Fls. “6.575”** – Certidão atestando a intimação do leiloeiro nomeado nos autos.
14. **Fls. “6.576”** – Guia de remessa dos autos ao AJ.

CONCLUSÕES

Inicialmente, **considerando as informações prestadas pelo Fundo de Investimento Caixa Rio Preto Multimercado Crédito Privado de fls. “6.533/6.537” e “6.540/6.544”**, indicando crédito da Massa Falida, no valor atualizado de R\$ 310.620,00 (trezentos e dez mil e seiscentos e vinte reais), o Administrador Judicial irá postular a intimação do Banco Santander (controlador do Fundo de Investimento), objetivando a transferência do montante citado para conta em nome da Massa Falida.

Prosseguindo, **tendo em vista a resposta negativa de fl. 6.538**, irá o AJ postular a expedição de ofício ao 6º Registro de Imóveis de Niterói, solicitando a certidão de ônus reais do imóvel localizado na Avenida Ernani do Amaral Peixoto, nº 370, sala 1206, Centro, Niterói – RJ.



Ademais, **com relação à resposta do ofício expedido ao 10º RI (fls. 6.546/6.550)**, informa o AJ que o nº 59 da Rua Visconde de Abaeté (matrícula nº 9874) foi de propriedade da sociedade ARBI COM., REP. E EMPREENDIMENTOS LTDA. inexistindo nos autos extensão dos efeitos da falência em face desta.

Continuando, o Administrador Judicial informa que entrou em contato com o Perito Avaliador nomeado nos autos, sendo certo que este apresentará os Laudos de Avaliação dos imóveis indicados às fls. 6.317/6.320 e 6.447 em breve, esclarecendo que o bem de fls. 6.321/6.322 ainda não foi encontrado pelo *expert*. **Assim, irá o AJ pleitear a intimação do falido, através de seu advogado constituído nos autos para indicar a localização do imóvel em questão.**

Prosseguindo, **o Administrador Judicial pugna pelo devido cumprimento do item 5, da r. decisão de fl. 6.533, com relação ao item “b”, da manifestação do AJ de fl. 6.531, determinando-se que o cartório proceda a renumeração das folhas dos autos a partir de fl. 6.389. Cabe observar que tal pleito já foi reiterado pelo AJ na sua manifestação de fl. 6.465, item “b”.**

Diante da resposta do ofício expedido à Fazenda Estadual do Rio de Janeiro (fl. 6.563), informando a existência de crédito fiscal em face da Massa Falida, no valor de R\$ 291.138,69 (duzentos e noventa e um mil e cento e trinta e oito reais e sessenta e nove centavos), **informa o Administrador Judicial que está acostando aos autos o Quadro Geral de Credores da Massa Falida Consolidado, objetivando a publicação do mesmo para ciência dos interessados.**

Outrossim, **junta o AJ aos autos o Quadro Geral de Credores Projetado, contendo a atualização dos créditos inscritos no QGC Consolidado, com a aplicação de correção monetária e juros, nos termos do art. 124 da Lei nº 11.101/2005.** Como se sabe, em relação ao cálculo de juros, quando decretada a falência, impõe-se a diferenciação entre as seguintes situações: (a) antes da decretação da falência, são devidos os juros de mora, independentemente da existência de ativo suficiente para pagamento do principal; (b) após a decretação da falência, a incidência dos juros fica condicionada à suficiência do ativo para pagamento do principal.



Com efeito, cabe salientar que o incidente nº 0253890-32.2018.8.19.0001, objetiva o pagamento integral dos credores, na forma exposta supra, com a arrecadação das ações do falido em face das sociedades lá elencadas.

Continuando, **com relação aos ofícios expedidos às fls. “6.479” e “6.485”** irá o AJ postular a certificação cartorária quanto à existência de resposta dos mesmos. Caso negativa, será requerido a reiteração dos ofícios.

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

- a) seja expedido Mandado de Intimação ao Banco Santander, com cópias de fls. “6.540/6.544”, para transferência do montante da MASSA FALIDA DE SAM INDÚSTRIAS S/A (CNPJ: 33.017.039/0001-70), com referência ao PRECE - FUNDO DE INVESTIMENTO CAIXA RIO PRETO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, código FCAP3, para conta do MM. Juízo Falimentar.
- b) seja expedido ofício ao 6º Registro de Imóveis de Niterói¹, solicitando a certidão de ônus reais do imóvel localizado na Avenida Ernani do Amaral Peixoto, nº 370, sala 1206, Centro, Niterói – RJ.
- c) pela intimação do Perito Avaliador nomeado nos autos para juntada dos Laudos de Avaliação referentes aos imóveis indicados às fls. 6.317/6.320 e 6.447, determinando-se a intimação de interessados e do Leiloeiro Público nomeado nos autos (fl. 6.553), para cumprimento de seu mister.

¹ Endereço do 6º RI Niterói: Rua da Conceição, nº 72, Centro, Niterói – RJ, CEP: 24020-083.



- d) seja o sócio falido, Sr. DANIEL BENASAYAG BIRMANN intimado, através de seu advogado constituído nos autos, para indicar a localização do imóvel de fls. 6.321/6.322, registrado no 11º Of. de Petrópolis, mat. 8.728, representado pelo lote 141, da Fazenda Calambe, nº 3845, Est. Calambe, Nogueira, Petrópolis/RJ.
- e) Seja devidamente cumprido o item 5, da r. Decisão de fl. 6.533, com relação ao item “b”, da manifestação do aj de fl. 6.531, determinando-se a RENUMERAÇÃO DAS FOLHAS DOS AUTOS A PARTIR DE FL. 6.389. Cabe observar que tal pleito já foi reiterado pelo aj na sua manifestação de fl. 6.465, item “b”.
- f) pela juntada do Quadro Geral de Credores da Massa Falida Consolidado, determinando-se sua publicação para ciência dos interessados.
- g) seja certificado pelo cartório quanto à existência de resposta dos ofícios expedidos às fls. “6.479” e “6.485”. Caso negativo, pugna o AJ pela reiteração dos mesmos.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2018.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de SAM Indústrias S/A e outros

Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312